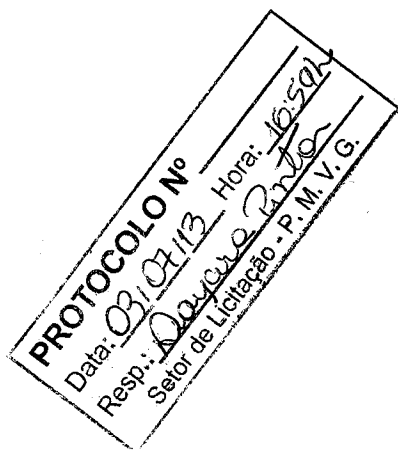


**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO LUCIANA MARTINIANO PREFEITURA
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**



REF. PREGÃO 11/2013

ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.745.414/0001-63, neste ato via seu representante legal, AQUILES GUSTAVO GOMES TOLEDO PIZZA, vem mui respeitosamente, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, a ata de abertura de proposta e lance do referido pregão acima epigrafados, pelos fatos que passa expor e ao final requerer:

Impugnar o que está descrito na ata "Diante da ausência de três empresas para o reinício da etapa de lances, nos moldes do artigo 4º inciso IX da Lei n. 10.520/02, bem como e do numero reduzido de participantes, verifica-se, que este fato por si só prejudica o alcance da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Contradiz as normas cogentes. Ora classificada somente duas empresa para etapa dos Lances, não caracteriza motivo para **frustrar** qualquer certame licitatório inclusive o referido Pregão Presencial sendo necessário a

continuidade do mesmo para fase de Lances a serem apresentados pelos licitantes.

Impugnar, o que está descrito na ata "Isso porque o representante da empresa ATZ LTDA, de plano já comunicou que não trouxe as documentações originais o que restaria inabilitada a referida empresa.

Um desatino, uma inverdade, visto que este assunto nunca foi tratador com qualquer que seja membro de Comissão de Pregão muito menos com a Pregoeira do certame, visto que sequer abriu o envelope documentação da Empresa ATZ, para certifica o descrito na ata.

Impugnar a palavra **FRUSTAR**, haja visto quem causa fustação em qualquer certame licitatório comete crime, na forma do artigos 90 e 93, Lei 8.666/93, e na Lei 8.429/92, e a Empresa ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, não praticou quaisquer atos de pudesse FRUSTAR, o Pregão 11/2013, da Prefeitura de Várzea Grande-MT.

ART. 90 – Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório com o intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitatório.

Pena – Detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

ART. 93 – Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.

Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Do Pedido

Diante do exposto, tempestivamente, requer de V. Excelência, a continuidade do certame licitatório Pregão 11/2013, para a fase de lances a serem apresentados pelos licitantes.

N. Termos
P. Deferimento.

Várzea Grande – MT, 03 de julho de 2013.

ATZ MECANICA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME,
CNPJ/MF nº 05.745.414/0001-63,